

Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2001.

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado nos termos da legislação Federal Estadual e Municipal que regem a matéria, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE — C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no município de Icém, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;
- III organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
 - IV propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
 - V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
 - VI analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37

- VII propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- xI solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS:
- XII divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;
- XIII definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde:
- XIV apreciar previamente os contatos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - XVI garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiada gestoras das ações de saúde;
 - XVII apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
 - xVIII promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
 - xIX promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuadas dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

- Força Joyem - Trabalhando-



Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37

- XX elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- xXII solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos
- ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

PARÁGRAFO 1º - O segmento do governo terá a seguinte composição:

- I Indicação do Diretor Municipal de Saúde e um suplente através do poder público Municipal;
- II Um representante titular e um suplente, indicado pelo poder público Municipal;
- III Um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde DIR XXII de São José do Rio Preto;
- IV Dois representantes e dois suplentes dos profissionais da área de saúde.
 - PARÁGRAFO 2º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:
- I Um representante titular e um suplente indicados pela Conferência Municipal de Saúde e Comunidade;
- II Um representante titular e um suplente indicados pela Associação Comercial e pelos Empreiteiros;
- III Um representante titular e um suplente indicados pela Loja Maçônica e pelo Lions Clube de Icém;
- IV- Um representante titular e um suplente indicados pelos Bancários, Associações e Órgãos de Classe;
- V Um representante titular e um suplente indicado pelas Associações de Bairro e pelo CEREA (Centro de Recuperação do Alcoólatra de Icém).
- ARTIGO 4º Perderá o mandato o conselheiro que , sem motivo justificado, deixar de comparecer as três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no periodo de um ano, salvo se houver justificativa.





Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37

- ARTIGO 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os titulares durante a 1º reunião.
- ARTIGO 6º A função dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde será considerada relevante e não será remunerada.
- ARTIGO 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer sua funções até a designação de seus substitutos.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do poder público municipal — artigo 3º, parágrafo 1º item I da presente Lei

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

- ARTIGO 8º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- ARTIGO 9° O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros titulares com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

- ARTIGO 10 Caberá aos conselheiros a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.
- ARTIGO 11 O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.



Estado de São Paulo CNP1 45.726.742/0001-37

ARTIGO 12 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Saúde, na fase regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Divisão Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

- ARTIGO 13 A Divisão Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo colaborações dos demais órgãos entidades nele representados.
- ARTIGO_14 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.273, de 13 de maio de 1994.
- ARTIGO 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 13 de junho de 2001.

MANOEL DA COSTA BRAGA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

Oficial de Gabinete

